



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - JI-PARANÁ

ATA DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDEP

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, às oito horas e trinta minutos, por meio do sistema de web conferência, na plataforma *meet Google*, link: meet.google.com/qxp-pohk-rat, reuniram-se, em Sessão Ordinária do Conselho de Departamento do Curso de Pedagogia (CONDEP), do Câmpus de Ji-Paraná, os Conselheiros e Conselheiras: Alberto Dias Valadão (docente), Edivânia de Souza (representante discente), Gustavo Piovezan (docente), Irmgard Margarida Theobald (docente), Isaura Isabel Conte (docente), Naiara dos Santos Nienow (docente), Nayara Ferreira Amorim (representante discente), Neidimar Vieira Lopes Gonzales (docente), Paulo Sérgio Dutra (docente), Reginaldo de Oliveira Nunes (docente), e Willian Silva Sales (Técnico). **Ausentes justificadamente:** Paulo Cesar Gastaldo Claro. **Afastadas para doutorado, as conselheiras:** Edneia Maria Azevedo Machado e Rosiane Ribas de Souza Eler. **Registra-se a presença da professora** Edneia Maria Azevedo Machado na condição de ouvinte em razão de seu afastamento para doutorado. **Registra-se a presença dos discentes como ouvintes:** Débora Rodrigues de Souza e Naíwry Fernanda Negrão de Melo. **Verificado e constatado o quórum mínimo regimental para instalação da sessão**, a Conselheira Irmgard Margarida Theobald, no exercício da presidência do conselho, iniciou a sessão com as boas-vindas de praxe e agradeceu aos presentes. A seguir, deu início à transmissão dos informes. **IFORMES DA CHEFIA:** A presidente informou que o Professor Paulo Cesar Gastaldo Claro não participará da sessão em razão de viagem de última hora para o Rio Grande do Sul por causa de situação de saúde de sua mãe, informou que o professor Paulo viajou nesta madrugada e que este comunicou a sua ausência na madrugada (10/05). Informou que foi enviado o Comunicado nº 2/2021/SINAES/REI no qual é comunicado à comunidade acadêmica que a aplicação do ENADE aos cursos cuja avaliação estava prevista para 2020 será no ano de 2021, esclareceu que o Departamento está aguardando a publicação do enquadramento para a inscrição dos estudantes. Ainda, a presidente procedeu a leitura da seção IV e XII do Regimento Geral da UNIR e o artigo 5º da RESOLUÇÃO Nº 301, DE 26 DE MARÇO DE 2021 a fim de esclarecer a diferença entre disciplina oferecida em período especial e matrícula especial; esclareceu que as referidas normas servem de amparo legal ao departamento caso queira oferecer as disciplinas especiais. Na sequência, a presidente trouxe as seguintes informações quanto à disciplina de elaboração do trabalho monográfico para as turmas do PPC adaptação (turmas ingressantes 2017 e anteriores) no que concerne à matrícula, reintegração de curso e trancamento, destacando como importante: a) As datas e os prazos sempre obedecem o CALENDÁRIO ACADÊMICO da UNIR, do ano\semestre letivo em curso, portanto a primeira providência é que o estudante tenha o mesmo em mãos para consultar; b) O instrumento de avaliação de Elaboração do Trabalho Monográfico é a entrega da monografia impressa à banca avaliadora, combinado com sua Apresentação PÚBLICA, sempre com autorização do\o orientador\o conforme prevê Resolução 251/CONSEPE, de 27 de novembro de 1997, o\o estudante será aprovado com média final igual ou superior a 60(sessenta). E com média final 59 (cinquenta e nove) ou menos o\o estudante estará reprovado; c) Ao estudante que não cumprir o cronograma determinado pelo\o orientador\o; e não apresentar a Monografia no Seminário de Apresentação Pública dentro do prazo do semestre, conforme o Calendário Acadêmico da UNIR, será atribuída a nota zero e será reprovado, devendo renovar sua Matrícula no semestre seguinte, finalizar e apresentar a Monografia, ciente de que isto não é recomendável pois, o estudante e o Curso ficam muito prejudicados; d) Para os concluintes do PPC ADAPTAÇÃO (turmas ingressantes 2017 e anteriores) a disciplina de Elaboração do Trabalho Monográfico é ofertada regularmente no 8º período, ou como Disciplina em Período Especial e, a renovação da matrícula é feita no SIGAA, ou conforme trâmite solicitado na Instituição; e) no caso de aluno\o

desistente, sem vínculo no SIGAA, o mesmo deverá fazer o PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE CURSO, conforme trâmites da Instituição, e a respectiva matrícula em Elaboração do Trabalho Monográfico; f) excepcionalmente, por motivo justificado e aceito pelo(a) orientador(a), se o estudante não puder finalizar a disciplina no semestre em que está matriculado, recomenda-se que faça o pedido de TRANCAMENTO PARCIAL na disciplina, conforme prazo do Calendário Acadêmico. A seguir, foi dada a palavra aos conselheiros para a transmissão dos seus informes. **INFORMES DOS CONSELHEIROS:** o Conselheiro Gustavo Piovezan informou que nos dias 08 de maio esteve e no dia 22 de maio estará em formação de psicanálise, em caráter remoto, no Laço Analítico/Escola de Psicanálise; informou que as inscrições para o Seminário de Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso estão abertas no SIGAA; em relação às palestras do Seminário de TCC, a professora Theobald falará no dia 13/05, o professor Paulo Dutra falará dia 18/05 às 20h e 30min, a professora Naiara falará no dia 19/05 às 20h e 30min; ainda informou que sobre avaliação de curso, a coleta de dados não será via link Google Formulário, será efetuada pelo SIGAA, tendo os dados tabulados pela CPA, os quais serão enviados aos departamentos para interpretação e devolvidos à CPA, para composição do relatório final enviado ao MEC (alimentação do sistema e-mec). A conselheira Nayara Ferreira informou que foi notificada juntamente com a conselheira Edivania sobre um e-mail enviado pelo departamento de engenharia ao DCHS no qual solicitou um vídeo de divulgação do curso de pedagogia, disse que o e-mail foi enviado a dez dias e somente foi repassado pelo departamento na quinta feira, que o vídeo foi entregue naddata de ontem (10/05/2021), que foi desgastante e solicitou que o departamento enviasse as comunicações e solicitações com antecedência; informou que a turma na qual estuda está com a disciplina de LIBRAS inconclusa, que precisa saber o posicionamento do departamento quanto à conclusão desta disciplina; informou que a acadêmica Cristiane Raposo ainda não está matriculada na disciplina de Língua Portuguesa embora tenha feito a solicitação, requereu providencias do departamento. O conselheiro Paulo Sérgio informou que o processo de elaboração da minuta de estágio retornou ao DACHS com o parecer da PGE da UNIR no qual indica sugestões e alterações. O conselheiro disse que foi elaborado um documento de resposta à PGE, juntamente com a conselheira Isaura, que foi enviado a todos os conselheiros. Em seguida, procedeu a leitura do referido documento. A conselheira Isaura informou que a aluna Cristiani Raposo Gomes ainda não está matriculada na disciplina de Língua Portuguesa e ela fez as duas avaliações, informou também que acontecerá a reunião com a Prograd, sobre a Minuta de Estágio, todos os docentes do DACHS estão convidados a participar no dia 18/05, às 16h, e será encaminhado o link. O conselheiro Reginaldo informou que a reunião passada, ficou estabelecido que iria ministrar a disciplina Educação com Povos da Floresta ao 4º e 5º período junto. No entanto, após a reunião, verificou que as turmas estão em horários opostos (4º período é vespertino e 5º período noturno). Nesse sentido, as disciplinas serão ministradas separadamente para cada turma em seus respectivos horários. A conselheira Neidimar informou que hoje a tarde acontecerá a banca de TCC das acadêmicas Sandy Marques e Luciane Montanher, solicitou que os links para apresentação das bancas de TCC precisa ser informado com antecedência. Terminados os informes, foi aberto a oportunidade para a inclusão de pauta. **INCLUSÃO DE PAUTA:** A presidente solicitou a inclusão da **Oferta de Disciplinas em período especial** para alunos concluintes. Colocado em discussão. Sem discussão. Aprovado por unanimidade. A conselheira Isaura solicitou que fosse discutida a **regulamentação da Carga Horária mínima e máxima de duração dos cursos de graduação da UNIR. Processo nº 99916751000003/2020-20.** Colocado em discussão. Sem discussão. Colocado em votação. Aprovado por unanimidade. A conselheira Isaura solicitou que fosse fixada a data máxima para envio dos planos de ensino referentes ao segundo semestre letivo de 2020. . Colocado em discussão. Sem discussão. Colocado em votação. Aprovado por unanimidade. A seguir deu-se início a ordem do dia. **2 – ORDEM DO DIA: 2.1 – PRIMEIRO ITEM DE PAUTA: Processo nº 23118.002121/2021-15. Assunto: Reintegração extemporânea. Requerente: Danilo Pereira Machado. Relator: Prof. Alberto Dias Valadão:** Apregoado de praxe pela presidente, em seguida dada a palavra para o relator. O relator procedeu a leitura de seu parecer cuja conclusão foi: “Expresso a este CONDEP-Pedagogia meu parecer FAVORÁVEL à reintegração do interessado Danilo Pereira Machado no Projeto Pedagógico de Reformulação do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura (2018), aprovado pela Resolução nº 539/CONSEA, de 28 de agosto de 2018.” Colocado em discussão. Após as discussões foi colocado em votação. Aprovado por unanimidade. **2.2 – SEGUNDO ITEM DE PAUTA: Deliberação do documento (relatório) elaborado pelo NDE quanto ao posicionamento do DACHS em relação a Base Nacional Comum Curricular (BNC):** Apregoado de praxe pela presidente, concedida a palavra à Conselheira Isaura Isabel Conte. A conselheira informou que o documento foi elaborado pelo NDE e enviado a todos os docentes do curso, a seguir

projetou o texto e o leu para os presentes cujo teor é seguinte: “ A Resolução trata de competências específicas dos docentes, sendo: conhecimento profissional; prática profissional e engajamento profissional. Neste terceiro item visa-se engajamento dos professores com as famílias e a comunidade, além de descrever que o profissional deve comprometer-se com o próprio desenvolvimento profissional. Em nenhum momento se refere à garantia de condições para os docentes assim o fazerem. A concepção que vigora na Resolução é a de Ensino-aprendizagem, e não de Educação como formação de modo abrangente. Relativo à carga horária das Licenciaturas é colocado o seguinte: 800h- base comum (currículo, LDB; DCN; legislações nacionais, estaduais e municipais); 1600h- áreas específicas e conhecimentos de temas relativos à BNCC; 800h – prática: dividido em 400 de estágio e 400 práticas nos componentes curriculares. (As práticas devem ser registradas em portfólio). A formação para graduados não licenciados se dará com carga horária de 360h para o desenvolvimento de competências, somados à 400h de estágio. Neste caso, o curso de Pedagogia habilita apenas para, ou Educação Infantil, ou Anos Iniciais, e, não pode ser inserido, gestão. Para um curso que venha a habilitar para anos iniciais e educação infantil é necessária uma carga horária de 4.800h. Caso vier habilitar para gestão, é necessário mais 400h. Exige-se 3.600, sendo uma das habilitações, mais Gestão Escolar. Para termos um curso nos moldes do nosso PPC de Pedagogia vigente, seriam necessárias 5.200h, o que acrescentaria 2.000h, ou seja: aumentaria a carga horária em 38,46%. Nesse caso, para dar conta da carga horária (mínima) seriam necessários mais 4 professores no curso. Além disso, a pergunta que fica, é o tempo que os/as discentes despenderiam para essas habilitações. Caso a proposta seja aprovada no âmbito da UNIR, o MEC precisa aumentar o número de professores e técnicos para a exigência do Curso de Pedagogia, caso contrário, ela se põe inviável nas condições dos dias atuais. Ademais, se a opção for fazer apenas uma das habilitações, haverá saturação de uma habilitação e, falta de outra. Caso os campi da UNIR, do interior, viessem todos a ofertar habilitação em educação infantil, o Estado de Rondônia fica praticamente sem oferta dessa habilitação (poderia ser a outra) em âmbito público, na modalidade presencial. Por fim, é descrito que o INEP irá desenvolver um instrumento de avaliação in loco dos cursos de formação de professores e também adequará o ENEM com o proposto nesta Resolução. O CNE publicou até o momento três Diretrizes para a Formação de Professores. A primeira DCN foi publicada em 2002, a segunda de 2015 e, a última foi publicada em 20 de dezembro de 2019. A primeira em 2002 traz a noção de competência (peça chave da organização curricular) como um “novo” paradigma a ser buscado na formação docente. A Resolução de 2015, amplia a carga horária de formação de professores para 3.200h, propõe articular a formação inicial e continuada envolvendo as instituições formadoras e a Educação Básica. Recusa a noção de competência, em detrimento de uma concepção de educação como processo emancipatório e permanente. A Resolução nº 2 de 2019, além de ser um atraso, um retrocesso, um empobrecimento no que tange à formação e valorização profissional docente, expressos na Resolução nº. 2/2015, apresenta ainda outros problemas a nosso ver: 1º) Volta a noção de competência, rejeitando a organização da formação docente por núcleos. Orienta-se a partir de três princípios: conhecimento profissional; prática profissional; engajamento profissional. Para cada um desses elementos são estabelecidas as competências. Voltamos às ideias veiculadas na Resolução de 2002. 2º) Estabelece como a carga horária deve ser distribuída, tanto em horas, como em conteúdos e para os anos do currículo. Isso pode ser visto como uma tentativa de homogeneizar a formação docente no país, independente das peculiaridades socioculturais e econômicas. 3º) Esta Resolução 02/2019, se comparada à Resolução de 2015, diminui o tempo da experiência do fazer docente e não aponta que o estágio deve ser obrigatório, apesar de Art. 7, incisos II e X fazer menção ao estágio obrigatório. No máximo se refere a práticas (fora os anexos a palavra prática(s) aparece 42 vezes na Resolução), que a meu ver não necessariamente precisam ser estágios. Muito menos supervisionado. 4º) Não faz nenhuma alusão ao Curso de Pedagogia, apenas no Art. 13, página 7, afirma: "curso de formação de professores multidisciplinares da Educação Infantil" e ao "curso de formação de professores multidisciplinares dos anos iniciais do Ensino Fundamental". Estas denominações não faziam parte das Resoluções anteriores. 5º) Em relação à Educação Infantil a Constituição Federal em seu Art.208, inciso IV prevê apenas que a mesma ocorrerá em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) a 6 (seis) anos de idade. A LDBEN 9394/96, afirma no seu Art.31, que a educação infantil será organizada tendo como regra comum, a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental (inciso I). Em contrapartida a Resolução 02/2019 em seu Art. 13, parágrafo 2º, inciso IV, determina a revisão das áreas e componentes previstos pela BNCC-Educação Básica como um todo, seus conteúdos, unidades temáticas e objetos de conhecimento. A nosso ver, o que deveria ser um conjunto

de instruções, um guia (diretrizes são normas, indicação ou instrução que serve de orientação, segundo o Dicionário Piberan da Língua Portuguesa) passa ser uma determinação dos conteúdos que deverão ser previstos no projeto pedagógico do curso de formação de professores. Essa determinação ocorre também para a formação de professores dos anos finais do Ensino Fundamental, e do Ensino Médio, mesmo a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 210, p. 124, afirmar que nas organizações curriculares da Educação Básica “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.” Nessa perspectiva, entendemos que a Resolução nº 02/2019 quando no Capítulo IV – Dos Cursos de Licenciatura, Grupo 1 determina as temáticas a serem tratadas, descrevendo-as numa sequência visando o desenvolvimento de competências e habilidades previstas na BNCC-Educação Básica para as etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio enfatiza processos formativos fundados em um modelo técnico instrumental, prescritivo e homogêneo, ignorando o que prescreve o Art. 26 da LDB 9394/96, que afirma que “ Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”. Dessa forma, os Cursos de Licenciatura estão reféns de um documento prescritivo, que intenta uniformizar proposições pedagógicas ancoradas a partir da ideia do saber fazer, do fazer didático-pedagógico. Nega o que prescreve o Art. 53 da LDB, onde se lê que, “No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes”. Há, portanto, a imposição de um modelo de formação de professores alinhado a interesses políticos antidemocráticos, neoliberais e conservadores. Intenta-se assim, obstruir o desenvolvimento de organizações curriculares como produções coletivas, que possibilite a formação de docentes crítico-reflexivos. Por outro lado, é importante destacar que Projeto Pedagógico de Reformulação do Curso de Pedagogia Licenciatura da Unir/JP Campus de Ji-Paraná foi reformulado em 2018, obedecendo a Resolução de 2015, que ampliou a carga horária de formação de professores, propôs articular a formação inicial e continuada envolvendo as instituições formadoras e a Educação Básica. Nesse sentido, o processo vivenciado pela equipe docente e discente na reformulação do referido PPC, foi seguido dos estudos do conjunto de leis, decretos e diretrizes [ao todo 34] que sustentaram e fortaleceram as discussões no entorno da construção dos textos que integram o PPC reformulado. Assim, entre elas lançou-se mão da Lei 10.639/2003, que alterou a da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, caput e § 1º do artigo 26-A, que dispôs sobre os Estudos referentes à temática das Relações Étnico-Raciais e Educação Intercultural, a Lei nº 9.795 que instituiu Políticas de educação ambiental, e a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Em relação as Resoluções, cita-se como exemplo a Resolução CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002, que instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. A respeito dos decretos, observou-se o Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que instituiu o componente curricular de LIBRAS como obrigatório para cursos de licenciatura. Sendo assim, o PPC reformulação encontra-se em curso, constituído de componentes curriculares obrigatórios, e optativas, porém de caráter obrigatório, e que estão inseridas no documento, possuindo relevância e reforçando as temáticas instituídas na ampla legislação citada no PPC. Colocado em discussão: Colocado em votação. Resultado da votação: aprovado por unanimidade.

2.3 – 3. Processo nº 9995514212.000004/2019-21: manifestação em relação ao Memorando-Circular nº 1/2019/CPPP-DRA/DRA-PROGRAD/PROGRAD/UNIR: Apregoado de praxe pela presidente, concedida a palavra à conselheira Isaura Isabel Conte. A conselheira disse que O PPC do Curso de Pedagogia/UNIR/JP (2018, p. 96): descreve: “Os espaços pedagógicos (escolas da Educação Básica nos municípios da região central do Estado de Rondônia – urbanas e do campo, preponderantemente, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que atendem crianças ou jovens e adultos, Centros de Educação Infantil...) para que o/a estudante vivencie a relação teoria e prática, são possibilitados também pelos Projetos e Programas Institucionais (PIBIC, PIBID, monitoria acadêmica, PIBEC e outros)”. Ainda: a Portaria Normativa nº 38, de 12 de dezembro de 2007 que dispõe sobre o PIBID em seu Art. 3º prevê que “Parte do período do estágio de iniciação à docência deverá ser cumprida em escolas com baixos índices de desenvolvimento da educação básica – IDEB...”. Portanto, ao instituir o Pibid o compara ao Estágio. E mais: De acordo com o Edital Capes nº 02/2020, de 06 de janeiro de 2019, e Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de

2019, o PIBID tem por finalidade proporcionar aos discentes da primeira metade dos cursos de licenciatura sua inserção no cotidiano das escolas públicas de educação básica, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior. Isso vem ao encontro do previsto no nosso PPC (2018, p. 146), que prevê no inciso primeiro do Art. 5º, que um dos objetivos do Estágio Supervisionado é “Inserir o/a estagiário/a na realidade educacional (local) e nos campos de atuação profissional do futuro pedagogo.” Assim, em função do previsto no PPC (2018, p.127), Art. 1, inciso IV sobre as atividades complementares poderão ser validadas como a “Participação em Programas Institucionais como PIBID, PIBIC, Monitoria, Extensão ou Pesquisa. Para bolsistas, o aproveitamento será de até 100 (cem) horas, e, voluntários, o aproveitamento máximo é de 40 (quarenta) horas”. Assim as atividades do Pibid poderão ser computadas como Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso. Colocado em discussão. Sem discussão. Colocado em votação. Aprovado por unanimidade. **2.4**

Homologação da troca de horário das disciplinas Metodologia do Ensino da Educação Infantil I (Profa. Naiara) e Pedagogia Não escolar e a optativa (Prof. Gustavo): Apregoado de praxe pela presidente, dada à palavra ao Conselheiro Gustavo. O conselheiro disse que conversou com a professora Naiara para a troca de horário das disciplinas e esta concordou, então traz a alteração para a homologação do conselho. Colocado em discussão. Sem discussão. Colocado em votação. Aprovado por unanimidade. **2.5**

QUINTO ITEM DE PAUTA: Plano Anual de Atividades Docente 2021 (inclusão dos planos enviados após reunião do dia 13.04.2021): Apregoado de praxe pela presidente e informado que os docentes Paulo Sérgio Dutra e Naiara dos Santos Nienow enviaram os seus planos anuais docentes e precisa da aprovação do colegiado. Colocado em discussão. Sem discussão. Colocado em votação. Aprovado por unanimidade. **2.6 SEXTO ITEM DE PAUTA: OFERTA DE DISCIPLINAS EM PERÍODO ESPECIAIS PARA ALUNOS CONCLUINTEs:** apregoado de praxe pela presidente e esclarecido que traz este ponto ao colegiado, pois alguns acadêmicos estão em situação de conclusão de curso, contudo ainda pendentes em alguns componentes curriculares. Diante desta situação, propõe que seja ofertada as disciplinas especiais àqueles alunos que faltam apenas uma única disciplina para a conclusão do curso. Colocado em discussão. Após as discussões, foi deliberado o seguinte: o DCHS deverá realizar um levantamento geral das disciplinas pendentes dos alunos ingressantes até 2017 e anteriores visando estabelecer um cronograma de ofertas das disciplinas. Colocado em votação. Aprovado por maioria. Voto contrário: Willian S. Sales. Voto de abstenção: Conselheira Neidimar V. Lopes Gonzales. **2.7 SÉTIMO ITEM DE PAUTA: Carga Horária mínima e máxima de duração dos cursos de graduação da UNIR. Processo nº 99916751000003/2020-20:** Apregoado de praxe pela presidente, concedida a palavra à conselheira Isaura. A conselheira Isaura disse que, o NDE verificando o PPC do curso de Pedagogia/UNIR/JP, considerando os três Núcleos: I – Formação Geral; II – Aprofundamento e Diversificação de Estudos; III – Estudos Integradores; dentro dos mesmos os Componentes Curriculares descritos na Matriz Curricular Obrigatória certifica-se do alinhamento aos três grupos (com carga horária mínima de 3.200h) propostos na Resolução para o desenvolvimento de competências profissionais previstas na BNC – Formação. Como o referido PPC possui carga horária total de 3.216 em horas relógio, não ultrapassa os 10% da carga horária prevista, não necessitamos fazer adequações. Colocado em discussão. Após as discussões, colocado em votação. Aprovado por unanimidade. **2.8 DEFINIÇÃO DE DATA MÁXIMA PARA O ENVIO DOS PLANOS DE ENSINO REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2020:** apregoado de praxe pela presidente, concedida a palavra à conselheira Isaura. A conselheira sugeriu que os planos de ensino do segundo semestre letivo de 2020 fossem entregues até a data de 25/05/2021 ao NDE no respectivo endereço eletrônico. Colocado em discussão. Sem discussões. Colocado em votação: aprovado por unanimidade. **Outros Registros: sem registros. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião às 12h:44 min. Eu, Willian Silva Sales _____, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que, após lida, segue assinada por mim e por todos os conselheiros presentes, na forma de assinatura eletrônica em livro digital na plataforma sei, processo nº 99955894.000080/2019-73.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN SILVA SALES, Assistente em Administração**, em 11/05/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **NAYARA FERREIRA AMORIM, Usuário Externo**, em 11/05/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Edivânia de Souza, Usuário Externo**, em 11/05/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO DIAS VALADAO, Docente**, em 11/05/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NAIARA DOS SANTOS NIENOW, Docente**, em 11/05/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ISAURA ISABEL CONTE, Docente**, em 11/05/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEIDIMAR VIEIRA LOPES GONZALES, Docente**, em 12/05/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PIOVEZAN, Docente**, em 12/05/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **IRMGARD MARGARIDA THEOBALD, Vice-Chefe de Departamento**, em 12/05/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE OLIVEIRA NUNES, Docente**, em 13/05/2021, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO DUTRA, Docente**, em 24/05/2021, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0666024** e o código CRC **EF2E3BDF**.